



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Propriá/SE, em 17 de JUNHO de 2022.

  
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PREFEITO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE**

DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu secretário **RENISSON FELIX ALVES**, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da banda **GAUCHO DO ACORDEON** no dia 23 E 24 de JUNHO 2022, no **ARRAIÁ DOS BAIRROS** que acontecerá no município de Propriá-Se, através do representante legal exclusivo, o Senhor **JOSE MARTINS DA CONCEIÇÃO (GAUCHO DO ACORDEON)**, situada a Rua 24 de Outubro, nº 210 Bairro centro, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, inscrito no CPF sob nº 895.948.275-72

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, que a banda **GAUCHO DO ACORDEON**, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 17 de Junho de 2022.

*Renisson Felix Alves*

**Renisson Felix Alves**

**Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Esporte**

**Renisson Felix Alves**

Secretário M. de Cultura, Esporte e Juventude

Decreto 045/2021